

Alteração 1327
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

Em função dos resultados da avaliação prevista no n.º 2, a Comissão pode apresentar as suas observações aos Estados-Membros no prazo de **três** meses a contar da data de apresentação do plano estratégico da PAC.

Em função dos resultados da avaliação prevista no n.º 2, a Comissão pode apresentar as suas observações aos Estados-Membros no prazo de **quatro** meses a contar da data de apresentação do plano estratégico da PAC.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1328

Alteração 1328
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

O Estado-Membro deve prestar todas as informações adicionais necessárias à Comissão e, se for caso disso, proceder à revisão do programa proposto.

O Estado-Membro deve prestar todas as informações adicionais necessárias à Comissão e, se for caso disso, proceder à revisão do programa proposto. ***Cada Estado-Membro deve ter em devida conta as eventuais observações da Comissão no seu plano estratégico da PAC. Se o Estado-Membro em causa não der seguimento a uma observação, deve fornecer e tornar públicas as suas razões.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1329

Alteração 1329
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

A aprovação do plano estratégico da PAC deve ter lugar o mais tardar oito meses após a sua apresentação pelo Estado-Membro em causa.

A aprovação do plano estratégico da PAC deve ter lugar o mais tardar oito meses após a sua apresentação pelo Estado-Membro em causa, ***logo que sejam cumpridos todos os requisitos formais e todas as normas de qualidade.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1330

Alteração 1330
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 5 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Se estes requisitos e estas normas não forem plenamente satisfeitos, a Comissão pode recusar a aprovação das partes específicas de um plano estratégico da PAC. Essa aprovação parcial deve ser acompanhada de um pedido ao Estado-Membro em causa para que forneça informações adicionais e reveja as partes do plano em falta ou incompletas no prazo máximo de 6 meses.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1331

Alteração 1331
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

A aprovação não deve abranger as informações previstas no artigo 101.º, alínea c), e nos anexos I a IV do plano estratégico da PAC, previstos no artigo 95.º, n.º 2, alíneas a) a d).

Suprimido

Or. en

